

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2009 (Projeto de Lei nº 7.033, de 2006, na origem), que *acrescenta o art. 19-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

Relator: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 78, de 2009 (PL nº 7.033, de 2006, na origem), que propõe alterar a Lei nº 10.098, de 2000, para exigir que os fabricantes de equipamentos de rádio e televisão disponibilizem, em pelo menos 30% das unidades fabricadas, saída de áudio compatível com fones de ouvido, com ajuste independente de volume.

O projeto visa a aprimorar a legislação que ampara as pessoas portadoras de deficiência, no sentido de garantir que aquelas que sofrem de perda parcial da audição tenham acesso às informações que circulam nos meios de comunicação eletrônica.

A matéria será apreciada ainda pelas Comissões de Assuntos Sociais e, em caráter terminativo, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Tendo em vista as atribuições regimentais desta Comissão, e o fato de a matéria ter sido distribuída a comissões que observarão atentamente seus aspectos sociais, esta análise irá focar a dimensão industrial do projeto, ou seja, seu impacto sobre os fabricantes de equipamentos de rádio e televisão.

Inicialmente, registre-se que a introdução de uma saída de áudio para fone de ouvido com ajuste independente de volume não representa nenhum desafio tecnológico ou construtivo aos fabricantes de terminais de rádio e televisão, por se tratar de componentes já utilizados nos circuitos internos desse tipo de equipamento há muitos anos.

Considerando a escala de utilização desse tipo de dispositivo em diversos equipamentos de áudio, seu custo de apropriação é bastante reduzido. E, como a obrigação de incorporá-lo se dá em apenas trinta por cento da produção, não devem ser relevantes as alterações de preços e de margens decorrentes da aprovação do projeto.

Há, entretanto, outros aspectos a se considerar. Vive-se um período de transição tecnológica na indústria de radiodifusão, associada ao processo de digitalização dos serviços. O impacto desse processo acentua-se no Brasil em razão da obsolescência do televisor de tubo de raios catódicos (CRT), cujos fabricantes, sediados em Manaus, atendiam a toda demanda interna e ainda exportavam parte significativa da produção.

Iniciada efetivamente em 2006, com a escolha do padrão tecnológico do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) pelo governo, a digitalização dos serviços de radiodifusão tem exigido de fabricantes e concessionárias vultosos investimentos para se manterem competitivos no mercado. Nesse contexto, as empresas tornam-se mais sensíveis a imposições regulatórias que implicam aumento de custos, de forma que, se houver manifestações por parte desses atores, será necessário levá-las atentamente em consideração.

Com a consolidação das tecnologias de plasma e LCD, o País já enfrenta o desafio de não perder sua posição de produtor e exportador de equipamentos na América Latina. O consumo interno, até então plenamente atendido pela fabricação local, tem exigido crescentes importações, principalmente de tecnologia coreana, japonesa e européia.

Pode-se dizer que, momentaneamente, o Brasil perdeu sua autonomia tecnológica nessa indústria e viu a base instalada de terminais reduzir o grau de nacionalização. Nesse contexto, é fundamental perceber que

se tornou mais significativa a diferença entre equipamentos fabricados e comercializados no País. Assim, trinta por cento da fabricação local – conforme define o PLC nº 78, de 2009 – representam um percentual inferior em relação ao total consumido no País.

Com a política industrial de incentivos fiscais à produção local, é possível que os fabricantes multinacionais, detentores das mais recentes tecnologias, organizem um processo produtivo no País que lhes permita usufruir das reduções tributárias previstas em lei. Afinal, o mercado doméstico e regional não é desprezível, especialmente nesse período em que todos substituirão seus televisores e sistemas de som para se beneficiarem da oferta de serviços digitais.

A depender dessas decisões empresariais de produzir ou não localmente, que poderão alterar a relação entre a quantidade consumida e o total de unidades fabricadas no País, o percentual definido no projeto – trinta por cento dos equipamentos fabricados – poderá ser mais ou menos adequado à demanda proveniente da população com necessidades especiais.

Não obstante, julga-se que a simples imposição de haver oferta de equipamentos adaptados ao portador de deficiência auditiva será suficiente para fomentar o equilíbrio entre oferta e demanda. Se for efetivamente útil àquela população, a demanda provocará aumento voluntário na produção, além do limite mínimo estabelecido pelo projeto. Por outro lado, se não houver demanda, em médio prazo essa distorção voltará à análise do Legislativo, para a devida correção.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente,

, Relator